

*Res  
3309/22*

## Ley per a tirar dinheyro fora do Reyno.



¶ El Rey faço saber a quantos este meu aluara virem que por minhas ordenações he defeso que pessoa algúia de qualquer calidade e condição que seja, assinalada como estrangeyro, nam tire, nem leue, nem mande leuar, nem tirar pera fora de meus Reynos e senhorios prata nem ouro amoedado, nem por amoedar, nem dee a isso fauor e ajuda, sob pena que fazendo ho cōtrayro sendo achado nisso, ou sendolhe prouado moura morte natural, e que por esse mesmo feito perca todos sens bées e fazenda. E que nas ditas penas encorram os que leuarem as ditas cousas, ou as enuiarem, tanto q as ditas cousas forem metidas dentro em algú batel, barca, ou outra vasilha algúia pera nella serem leuadas a algúia nao, nauio: ou caravela estrangeiros ou naturaes, posto que ainda não seja metido na tal nao, nauio, ou caravela pera que as lenarem. E ainda que se alegue que antes de partirem as ditas naos e nauios as auiam de tornar a terra, e que as leuaram ou tinham la por não serem naturaes ou moradores do lugor em cujo porto as ditas naos e nauios estiverem, e que ouueram as ditas cousas de trigo e mercadorias que trouueram ao Reyno, segundo mais largamente he contendo nas ditas ordenações. E ora por algúis justos respeytos que me a isso mouem: E por bem e mando q as ditas ordenações nam asam lugar atee todo ho mes de Setembro do anno que vem de mil e quinhentos e cincuenta e oytto, naquellas pessoas que trouxerem trigo ou qualquier outro pão de fora de meus Reynos e senhorios por mar ou por terra a esta minha cidade de Lixboa, ou a qualquier outra cidade ou villa de meus Reynos para o nessas venderem, porque as taes pessoas que dentro no dito tempo trouxerem pão de fora dos ditos mens Reynos e senhorios poderam leuar pera fora delles por mar e por terra todo ho dinheyro porque venderá ho dito pão, assi em dinheyro como em ouro ou prata por amoedar, sem por isso encorrer em pena algúia a pessoa que trouxer o dito pão e delle leuar o dito dinheyro ouro ou prata, ne a pessoa que lhe pera isso der ajuda ou fauor, se as ditas Ordenações não fossem feitas. E porem pera se poder saber que o dinheyro que leuam nam ha mais que o q ouueram do pão que trouxeram e venderam na dita cidade ou outras cidades e vilas de meus Reynos onde ho venderam, primeyro que tirem o dito dinheyro ouro ou prata, depois de vendido ho dito pão quando quiserem leuar o tal dinheyro ouro ou prata amoedado ou por amoedar por mar pera a nao, nauio ou caravela em que ho ouuerem de leuar ou por terra, ho faram saber nesta cidade ao Doctor Manel Dalmeyda fidaldo de minha casa e do meu desembargo e Corregedor do crime desta dita cidade, e suyz dos feytos de Guine e Mina, o qual tenho ordenado pera executar as penas das ditas ordenações naquelles que nessas encorrem nesta cidade: o qual se enformara pello suyz do terreyro e por qualquier outra maneyra: quanto pão a pessoa que lhe pedir licença pera leuar ho dito dinheyro ouro ou prata: trouxe aa dita cidade, e assi se enformarão ho suyz de fora de qualquier outra cidade ou villa onde trouxerem e venderem ho dito pão: E nam auêdo suyz de fora: o suyz ordinario da tal cidade ou villa quanto pão trouxeram a ellaz: e do preço porque se vendeo: e lhe daram licença pera poder tirar e leuar tanto dinheyro ouro ou prata: quanto se montar no preço per que se vendeo ho dito pão. E adiante licença se assentara em hum liuro que pera isso ha dauer, e disso lhe passarão cer-

Carta Régia sobre o dito edicto de 15 de Outubro de 1509

vidam e com ella poderam levar pera fora do Reyno por mar ou por terra ho dito dinheyro, ouro ou prata amoedado ou por amoedar: sem encorrer em pena alguma. E querendo alguma pessoa yr buscar pão fora dos ditos meus Reynos e senhorios pera trazerem ao dito Reyno: e levar pa liso ouro ou prata amoedado ou por amoedar: primeyro que vam nem embarquem o farão a saber ao dito Doutor Manuel Dalmeida: e nas outras cidades e vilas aos ditos juizes dellas: os quaes declaram quanto dinheyro querem levar: e sendo naturaes do Reyno ho dito Doutor ou os juizes lhe daram licença pera ho leuarem: obligandose elles primeyro que traram tanto pão a esta cidade: ou aa cidade ou villa onde se obrigarem: quanto se montar no tal dinheyro: pera o que lhe assinarão termo cōueniente pera o trazer: segundo a distancia do lugar onde hiller q vay buscar ho dito pão: a qual obrigação se fara no dito liuro. E nam trazendo no tempo q lhe for assinado encorrerão nas penas das ditas ordenações. E se o que tal dinheyro quiser tirar pera trazer pão for estrangeyro: dara fiança bastante ao dobro da dita prata e ouro q quiser levar: pera que nam trazendo ho dito pão no dito termo que lhe for assinado perder ho dito dinheyro e ho dobro delle a que ha de dar fiança. E porem ho termo que lhe for assinado pelo dito Doutor ou juizes nam passaraa do dito mes de Setembro: e ho dito Doutor e juizes terá cuidado de ver e prover ho dito liuro pera saber os que compriram as ditas obrigações: e pera que achando que as nam compriram executar nelles as ditas penas. E auendo de levar por terra ho tal dinheyro ouro ou prata que ouuerem do dito pão: o que leuarem pera o trazer antes que ho passem pelo porto por onde ouuerem de hir: apresentaram a dita certidão ao alcayde das sacas do tal porto: ou aos juizes nam auendo alcayde das sacas: o qual auera: e lhe deixaraa tirar ho dinheyro ouro ou prata que na dita certidão for declarada. E a dita certidão se romperaa logo pera por ella se mais não poder tirar dinheyro algum. E qualquer pessoa que ho tirar sem esta certidão, ou depois de passado ho dito mes de Setembro encorrerão nas penas das ditas ordenações, posto quedigam que ouuerá o dito dinheyro prata ou ouro por amoedar de pão que trouxeram a este Reyno, e em todo ho més se compriram as ditas ordenações. E mando a todos os Corregedores, juizes e justiças que compram e guardem este meu alvara como se fizer carta passada por minha Chancelaria, e assellada de meu sello pendente. E ao Chanceler mor que a publique na Chancelaria, e ho trespaldo delle mande sob meu sello e seu sinal aos Corregedores das comarcas, aos quaes mando que mandem ho trespaldo aas cidades e vilas de suas comarcas pera se saber como ho assi tenho mādado e se comprir. Pantalão Rebejo o fez em Lixboa a dezanoue de Outubro de mil e quinhentos e cincuenta e sete.

Impresso em Lixboa por Joannes Blauius de Colonia.  
Com Real privilégio,

Res  
3309 22